

**PROCESSO Nº 005/2025**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025**

O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, através da Secretaria Municipal de Educação representada neste ato pelo senhor Secretário **Antônio Carlos da Silva**, torna público que fará realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de BREJO DA MADRE DE DEUS, de conformidade com a Lei 11.947/2009 e Resoluções FNDE/CD n.º 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021, e Lei n.º 14.133/2021. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, a partir de **29/01/2025 no período de 08h às 13h até 19/02/2025 das 08h às 13h**, na sala de licitação, situada à Praça Vereador Abel de Freitas, 64, Centro, nesta cidade, perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de BREJO DA MADRE DE DEUS.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e que serão entregues aos estudantes por meio da Merenda Escolar.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

**ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos;

**ANEXO II** – MINUTA DO CONTRATO

**ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP/ANO

**ANEXO IV** - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F

## **2. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO**

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é **R\$ 1.075.953,59 (um milhão, setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais, cinquenta e nove centavos)**.

2.2. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

12.306.1202 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

12.306.1202.2038 0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

130 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

131 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

### 3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Considerando o disposto no art. 37 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, poderão participar do Credenciamento as organizações com DAP Jurídica, isto é, as ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS, DENOMINADAS GRUPOS FORMAIS, ou o FORNECEDOR INDIVIDUAL detentor de DAP Física, para fornecimento dos gêneros alimentícios conforme planilha anexa no Termo de Referência ANEXO I deste Edital.

3.2. Os fornecedores deverão, obrigatoriamente, ser agricultores familiares, organizados e constituídos em Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326/2006.

3.3. Os interessados deverão **apresentar envelope fechado**, contendo a documentação de habilitação e o Projeto de Venda, de forma a não permitir sua violação, durante o período estipulado para a entrega, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, contendo na parte externa a seguinte identificação:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025**

**MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR (FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO FORMAL/INFORMAL)

CPF/CNPJ:

Nº DA DAP:

DATA:

3.3. O Proponente se for grupo formal, será o nome do grupo; se for grupo informal, será o nome da Entidade articuladora.

3.4. Não poderão participar desta Chamada e nem serão considerados participantes os grupos que apresentarem envelopes após a data e horário definidos neste edital.

### 4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

4.1. O envelope a ser entregue na forma do item 3 deste Edital, deverá conter a seguinte documentação:

#### 4.1.1. FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope Nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, (podendo constar no próprio projeto de venda).

IV- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

V- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme modelo **Anexo I - A** deste edital.

#### **4.1.2. GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II- Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

IV- Declaração do representante do grupo sobre responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo III)

V- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme modelo Anexo I-B deste edital.

#### **4.1.3 GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

II - Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf, DAP Jurídica, para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo III).

VII - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal.

VIII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

**4.2** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

### **4.3. DECLARAÇÕES**

**4.3.1. Todos os interessados deverão apresentar, ainda, as seguintes documentos/declarações:**

- a) Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo (Anexo IV);
- b) Deverá ser apresentado Licença Sanitária, quando necessário, atualizada do local de armazenamento dos itens em plena validade.

## **5. DAS PROPOSTAS**

5.1. Os interessados deverão apresentar Proposta de Preços (Projeto de Vendas), em envelope lacrado, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

<p><b>CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025</b></p> <p><b>MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS</b></p> <p><b>IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR (FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO FORMAL/INFORMAL)</b></p> <p>CPF/CNPJ:</p> <p>Nº DA DAP:</p> <p>DATA:</p>
---

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução (FNDE) nº 04/2015.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.6. A apresentação do Projeto de Vendas sujeita o proponente integralmente às condições deste credenciamento, aos Regulamentos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, bem como as normas e legislações pertinentes

## **6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. Os envelopes com propostas de valores serão abertos pela equipe de Licitação do Município do Brejo da Madre de Deus em data definida no cronograma anexo a este, com a possibilidade de acompanhamento presencial dos concorrentes, e tais propostas deverão ser agrupadas por itens e divulgadas para conhecimento dos envolvidos.

6.2. Concluída a fase de análise e julgamento da documentação apresentada para habilitação, os Projetos de Venda (Propostas) dos interessados habilitados serão classificadas segundo os critérios estabelecidos na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 04/2015.

6.3. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

6.6. Caso nas seleções não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens anteriores.

6.7. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica. 6/29

6.8. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.9. O fato de o grupo formal ter sido classificado e selecionado não garante a sua efetiva contratação pelo Município

## **7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

7.1. Poderá ser solicitado ao(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar amostras dos itens em período definido pela Secretaria demandante.

7.2. A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

- a) Se atendem às especificações da Chamada Pública;
- b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

7.3. As amostras estarão disponíveis para análise dos concorrentes, que terão até 3 dias após a entrega dessas para encaminharem recursos, que por sua vez terão mais 3 dias para serem respondidos e assim sucessivamente, até que não haja mais o que ser questionado.

## **8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

8.1. O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores, de acordo com o cronograma e local de entrega, através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS), elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme demanda do cardápio.

8.2. A entrega será em parcelas semanais, ou quinzenais, de acordo com a solicitação por ordem de fornecimento da Secretaria de Educação, que deverá ser atendida em não mais que 5 dias úteis após seu recebimento e contará com detalhamento de quantidades, local e horário para entrega.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar o número da licitação e do contrato administrativo que faz referência;

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os itens do contrato administrativo, se for o caso, constando o valor unitário e as demais especificações constantes na proposta consolidada vencedora do certame;

9.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Recibo de pagamento contendo dados bancários;

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços e/ou correção monetária;

9.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal;

9.7. A Administração Municipal se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, durante a vigência contratual, o objeto do contrato (material/serviço) for entregue em desacordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora, por essa decisão.

9.8 O não cumprimento das condições estipuladas neste Edital de Licitação a ser firmado entre o licitante e a organização, implica na adoção das medidas e penalidades previstas nas Leis 14.133/2021.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido na Chamada Pública, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e impedido de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

11.2. A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para que haja concorrido.

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de compras, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.

b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do edital e o do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o município de Brejo da Madre de Deus pelo período máximo de 03 (três) anos nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

11.3. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Brejo da Madre de Deus.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Para acompanhar a execução e fiscalizar os contratos administrativos originados a partir deste chamamento público, inclusive assinar requisição de material/serviço e atestar o recebimento do objeto deste nas Notas Fiscais apresentadas, fica designado o servidor abaixo:

**Ana Jamily Vieira Santos**

Setor de Nutrição Escolar Secretaria Municipal de Educação - CRN 40604

Ciente: \_\_\_\_\_

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente Chamada Pública está disponível aos interessados no sítio do município no endereço <https://brejodamadrededeus.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/brejo-da-madre-de-deus/1/aviso-de-licitacao> na sessão do Portal da Transparência ou poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações e contratos, no horário das 8h às 13h, de segunda a sexta-feira.

13.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.2. De acordo com o Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.

“Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos

individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:  $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

13.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme **Anexo II** deste Edital, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com edital da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

Brejo da Madre de Deus, 28 de janeiro de 2025.

**Antônio Carlos da Silva**  
Secretário Municipal de Educação  
Matrícula 005/2025

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Fornecimento parcelado GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e que serão entregues aos estudantes por meio da Merenda Escolar.

1.2. Das descrições, especificações técnicas e quantitativos anexo a este termo.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

#### 2.1. Justificativa da Demanda

2.1.1 O município de Brejo da Madre de Deus desenvolve várias políticas públicas de incentivo ao pequeno agricultor, dentre elas a da Agricultura Familiar, com base no Art. 2º da lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006.

2.1.2 Além disso o Art. 14, da Lei nº 11.947/2009, estabelece que:

“Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.”

2.1.3 Com a criação da lei nº 11.947/2009, houve um favorecimento da dimensão do desenvolvimento rural local e regional, desenvolveu-se ações educativas de hábitos alimentares saudáveis e revalorizou o espaço rural ao fomentar a agricultura tradicional, desfazendo a lógica construída do distanciamento entre o rural e o urbano.

2.1.4 Segundo o Autor Paiva (2011, pg. 111) “A inserção dos alimentos da agricultura familiar na alimentação escolar pelo PNAE possibilita a valorização de outro ator social no contexto da política, o agricultor. Sobretudo, esse novo contexto do programa implica uma nova concepção de alimento, sendo este compreendido como “mais saudável”, “sem agrotóxico” e “não industrializado”, estabelecendo um cardápio diversificado e nutritivo para alimentação escolar.

2.1.5 Serão beneficiados pelo programa os alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas da rede municipal de educação, sendo que na sua maioria são alunos de baixa renda, e que na maioria das vezes a merenda escolar é único alimento nutritivo da alimentação desses alunos.

2.1.6 Destarte a fim de manter a qualidade alimentar dos alunos faz-se necessário a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o preparo da Merenda escolar da rede pública do município de Brejo da Madre de Deus/PE.

#### 2.2. Justificativa dos elementos técnicos exigidos

2.2.1 Os elementos técnicos descritos neste termo de referência e seus anexos são os mínimos necessários para assegurar que a aquisição se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e, ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

2.2.2 A Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar se faz necessário, ao Município de Brejo da Madre de Deus para manutenção desta administração, a fim de cumprirmos comos trabalhos designados a este Setor.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA - (art. 6º, XXIII, “a” e “d” da Lei n. 14.133/2021).**

3.1 Considerando que o valor total de repasse do FNDE, para a Unidade de Ensino está alinhada ao valor determinado no art. 37, da resolução FNDE nº 06/2020, a Comissão de Chamada Pública receberá propostas das organizações com DAP Física e Jurídica (Grupos Formais) para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e de suas organizações queatendam às exigências estabelecidas neste termo, seus Anexos e a legislação em vigor.

3.2 Não poderão participar da presente Chamada Pública:

3.2.1 Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certamente, ou não apresentarem os documentos para habilitação do Projeto de Venda que se enquadre dentre as modalidades contidas no art. 36 da Resolução nº 06/2020 do FNDE.

3.2.2 Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública estadual, nos termos do art. 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/2021;

3.2.3 As cooperativas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas idôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Públicas Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.2.4 Estrangeiros que não funcionem no País.

3.2.5 A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

3.2.6 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital.

3.2.7 Os Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações interessados deverão apresentar no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da publicação do edital, 02 (dois) envelopes lacrados (SEPARADOS), ENVELOPE 01 (documentação de habilitação). ENVELOPE 02

– (Apresentação do Projeto de vendas), que deverão ser entregues no Setor de Licitações.

### **4. DO VALOR**

4.1. O valor previsto para execução da aquisição do objeto para licitação é da ordem **R\$ 1.075.953,59 (um milhão, setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais, cinquenta e nove centavos).**

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO - (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

5.1 A partir da presente contratação, pretende-se solucionar os seguintes pontos:

a) **CONTRIBUIR PARA O CRESCIMENTO E O DESENVOLVIMENTO BIOPSISSOCIAL**, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

## **6. DISPOSIÇÕES SOBRE MODO DE EMBALAGEM E ENTREGA DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E DEFINIÇÃO DE PREÇOS.**

6.1 O prazo de vigência será iniciado na data de sua assinatura.

6.1.1 - Os produtos manipulados dessa pauta de compras deverão ser entregues em embalagem íntegra e conter no rótulo, as seguintes informações: **PRAZO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, TABELA DE COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, PESO E SELO DE INSPEÇÃO**;

6.1.2 - Os produtos de origem animal e/ou processados deverão constar em embalagem de acordo com a legislação, com dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, com prazo de validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega;

6.1.3 - Todos os produtos deverão ser transportados em veículos adequados e em condições higiênicas satisfatórias, e quando se tratar de produtos perecíveis, estes deverão ser transportados em veículos fechados e refrigerados, mantendo os alimentos congelados; o pessoal responsável por transportar os alimentos deverá estar em boas condições de higiene;

6.1.4 – A quantidade de gêneros a ser adquirida é estimada com base nos cardápios elaborados pela equipe de Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e informações repassadas pelos gestores escolares.

## **7 DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA EXECUÇÃO**

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em local designado pela Secretaria de Educação, obedecendo todos os padrões necessários de qualidade.

7.2 A entrega dos gêneros alimentícios será na semana seguinte após o recebimento das Ordens de Compra, respeitando a vigência do contrato;

7.3 O contrato terá vigência de 12 meses.

7.4 O quantitativo poderá ser reajustado nos contratos, pela Secretaria Municipal de Educação, durante o exercício letivo, após o fim do processo.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8.1 Constitui-se obrigação da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no

objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

f) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO

g) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.

8.1.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8.2 Constitui-se obrigação da CONTRATADA:

8.2.1 Executar os fornecimentos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, e exigências constantes neste Termo;

a) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo município, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

b) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos fornecimentos;

c) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos.

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da licitação;

h) Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

j) É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de

fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus-PE, Centro dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);<sup>43</sup>

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.4 Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.2 e 9.3

## **10 - DA HABILITAÇÃO**

10.1 Forma de apresentação das documentações:

### **10.1.1. FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope Nº 01 os documentos abaixo relacionados,

sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, (podendo constar no próprio projeto de venda).
- IV- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- V- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou empreendedor FamiliarRural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.

#### **10.1.2. GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II- Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- IV- Declaração do representante do grupo sobre responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo III)
- V- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor FamiliarRural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes.

#### **10.1.3. GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- II - Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf, DAP Jurídica, para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo III).
- VII - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal.

VIII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

10.2 Forma de Apresentação:

10.3.1 - Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura pela Comissão de Chamada Pública (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmomeio.

## **11. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DE PREÇOS PROPOSTOS**

11.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

## **12. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

III. Descumprir as condições do contrato sem motivo justificado;

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **13. DAS PENALIDADES**

13.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido na Chamada Pública, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e impedido de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

13.2. A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:

f) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para que haja concorrido.

g) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de compras, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.
- b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do edital e o do contrato.
- h) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- i) Suspensão do direito de contratar com o município de Brejo da Madre de Deus pelo período máximo de 03 (três) anos nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- k) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- l) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- m) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus.
- n) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

13.3. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Brejo da Madre de Deus.

## **14. DO RECEBIMENTO**

14.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento de até 05 (cinco) dias úteis.

14.2 A entrega de alimentos deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com esta Chamada Pública.

14.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

## **15. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

15.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar o número da licitação e do contrato administrativo que faz referência;

15.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os itens do contrato administrativo, se for o caso, constando o valor unitário e as demais especificações constantes na proposta consolidada vencedora do certame;

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços e/ou correção monetária;

15.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal;

15.6. A Administração Municipal se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, durante a vigência contratual, o objeto do contrato (material/serviço) for entregue em desacordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora, por essa decisão.

15.7. O não cumprimento das condições estipuladas neste Edital de Licitação a ser firmado entre o licitante e a organização, implica na adoção das medidas e penalidades previstas nas Leis 14.133/2021.

## **16. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

16.1. O Contrato terá vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura.

16.2. As propostas devem ter validade de 60 (sessenta) dias.

## **17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 A despesa decorrente da contratação será suportada pela dotação orçamentária abaixo:

12.306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

12.306.1202 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

12.306.1202.2038 0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

130 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

131 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

## **18. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

18.1 O contrato originário deste processo, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

18.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos

ou supressões na execução do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 Lei Federal 14.133/2021.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas reguladoras, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir o fornecimento de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

## **20. DOS ANEXOS**

20.1. São partes integrantes deste Termo de referência os seguintes anexos:

**ANEXO A, B, C** – Modelo de projeto de venda para os grupos formais; Modelo proposto para os grupos informais; Modelo proposto para os fornecedores individuais.

**ANEXO D** – Modelo de declaração do agricultor familiar produção própria para grupos informais ou fornecedores Individuais.

**ANEXO E** – Especificações dos Produtos

### **RESPONSÁVEIS:**

**Antônio Carlos da Silva**  
**Secretário Municipal de Educação**  
**Matrícula 05/2025**

**Ana Jamily Vieira Santos**  
**Nutricionista**  
**CRN 40604**

ANEXO I - A

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do proponente:					
2. CPF:				3. Telefone:	
4. Endereço:					
5. Município/UF:			6. CEP		
7. Nº DAP física			8. e-mail:		
9. Banco:		10. Agência nº:		11. nº conta corrente	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Qtde	Preço de aquisição *		Cronograma de entregados produtos
			Unitário	Total	
Obs: * preço publicado no edital de Chamada Pública nº 002/2025					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome:				2. CNPJ:	
3. Endereço:					
4. Nome representante:					
5. e-mail representante:				6. CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Declaro Ainda que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, de conformidade com o item 4.1, I, “VI”, do edital e Art. 36, §1º, V, da Resolução FNDE nº 06/2020.					
Local e data		Assinatura do fornecedor individual			CPF:

ANEXO I - B

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do proponente:					
2. CPF:			3. Telefone:		
4. Endereço:					
5. Município/UF:			6. CEP		
7. e-mail:					
8. Organizado por entidade articuladora ( ) sim ( ) não			9. Nome da entidade articuladora (qdo houver)		10. e-mail/fone
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do agricultor familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Agencia nº	6. Conta nº
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da entidade:			2. CNPJ:		
3. Endereço:					
4. Nome representante:					
5. e-mail representante:			6. CPF:		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
Identificação do agricultor familiar	produto	unid	qtidade	Preço aquisição/unidade	Valor total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					
Obs: * preço publicado no edital de Chamada Pública nº 002/2025					
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
Produto	unidade	quantidade	Preço/unidade	Valor total por produto	Cronograma de entrega dos produtos

Total do projeto				
<p>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</p> <p>Declaro ainda que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, de conformidade com o item 4.1.2, “V”, do edital e Art. 36, §2º, V, da Resolução FNDE nº 06/2020.</p>				
Local e data:		Assinatura representante do grupo informal:	Fone/e-mail/CPF:	
Local e data		Agricultores fornecedores do Grupo Informal	Assinatura	
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				

ANEXO I - C

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

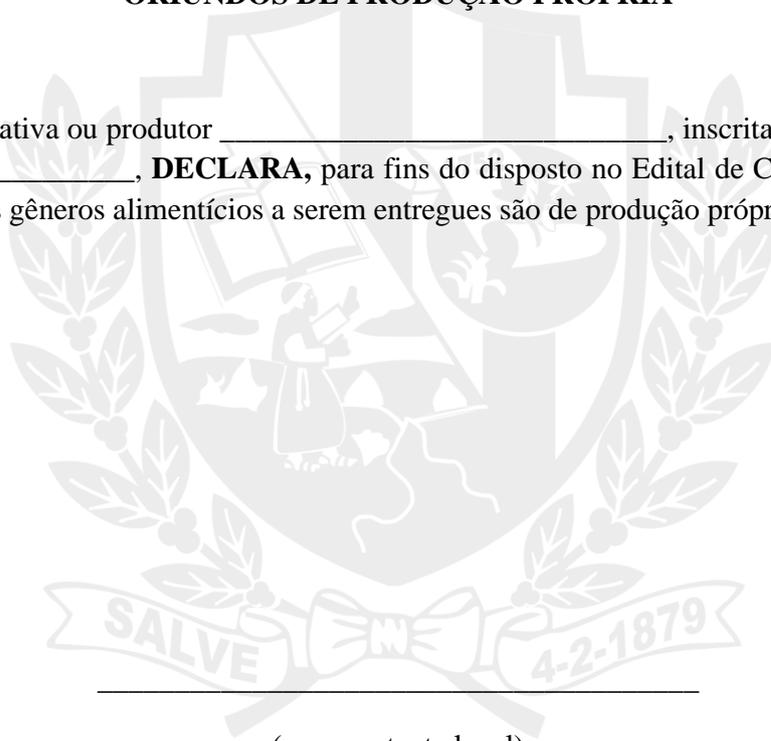
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome:					
2. CNPJ:					
3. Endereço:					
4. Município/UF:			5. e-mail:		
6. Fone:		7. CEP:	8. Nº DAP Jurídica:		
9. Banco:	10. Agência nº:		11. Conta nº	12. Nº Associados:	
13. Nº de Associados de acordo com a lei nº 11.326/2006					
14. Nº de Associados com DAP Física:					
15. Nome representante legal:					
16. CPF:		17. Endereço			
18. Município:		19. Telefone:			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da entidade:			2. CNPJ:		
3. Endereço:					
4. Nome representante:					
5. e-mail representante:			6. CPF:		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de aquisição*		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 unitários	4.2 totais	
Obs: * preço publicado no edital de Chamada Pública nº002/2025					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, de conformidade com o item 4.1.3, “VI”, do edital e Art. 36, §3º, VI, da Resolução FNDE nº 06/2020.					
Local e data		Assinatura representante legal		Fone/e-mail	

**ANEXO I - D**

**DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

A cooperativa ou produtor \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 002/2025, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

Local e data



\_\_\_\_\_  
(representante legal)

P R E F E I T U R A   D O  
**BREJO**  
da Madre de Deus

ANEXO I – E

ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO MÉDIO	VL. TOTAL
1	<b>ABÓBORA</b> - Características: tipo japonesa, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; lavado ou escovado, coloração uniforme alaranjada; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico. Acondicionadas em caixas ou sacos plásticos.	KG	5.996	R\$ 4,34	26.023
2	<b>ALFACE CRESPA FRESCA</b> - Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência. Acondicionadas em caixas plásticas limpas e sem umidade. Podendo ser orgânico.	KG	1.146	R\$ 8,32	9.535
3	<b>BANANA PRATA</b> - Características: fruto médio, limpo e acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos, íntegros, de vez (por amadurecer), apresentando o grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação. Ausentes de parasitas, sujidades, larvas, e corpos estranhos. Embalado em caixas plásticas. Podendo ser orgânico.	KG	23.249	R\$ 5,33	123.917
4	<b>BATATA-DOCE ROXA</b> - Características: tubérculo em boa qualidade, íntegro, limpo, sem danos físicos, mecânicos ou biológicos, isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos e sem início de brotação. Podendo ser orgânico. Acondicionadas em caixas ou sacos plásticos limpos	KG	15.000	R\$ 4,76	71.400

5	<b>BETERRABA</b> - Características: tubérculo no estado in natura, genuínas, de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico. Acondicionadas em caixas ou sacos plásticos limpos.	KG	6.000	R\$ 5,32	31.920
6	<b>CEBOLA SECA BRANCA</b> - Características: bulbo de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Acondicionadas em caixas ou sacos plásticos limpos	KG	10.000	R\$ 5,94	59.400
7	<b>CENOURA</b> - Características: raiz tuberosa, suculenta, de tamanho médio no estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, escovada, coloração uniforme; isentas de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico. Acondicionadas em caixas ou sacos plásticos limpos sem umidade.	KG	8.000	R\$ 4,57	36.560
8	<b>CHUCHU</b> - Características: fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; lavado ou escovado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Acondicionados em caixas plásticas limpas	KG	2.000	R\$ 4,51	9.020
9	<b>COENTRO VERDE</b> - Características: folha verde, com coloração uniforme, íntegra, de primeira qualidade, sem manchas escuras, isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos as folhas. Acondicionados em caixas plásticas limpas. Podendo ser orgânico.	KG	3.000	9,45	28.350

10	<b>LARANJA PERA</b> - Características: fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; lavado ou escovado; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico. Acondicionadas em caixas plásticas.	KG	10.000	R\$ 4,10	41.000
11	<b>LIMÃO</b> - Características: tipo taiti, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, de vez (por amadurecer) e coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, e de origem orgânica. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico. Embalado em sacos de nylon.	KG	1.000	R\$ 2,54	2.540
12	<b>MACAXEIRA</b> - Características: raízes com porte médio de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Acondicionadas em caixas ou sacos plásticos limpos.	KG	18.000	R\$ 5,07	91.260
13	<b>MAMÃO FORMOSA</b> - Características: fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, de vez (por amadurecer) e coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos. Embalado em caixas plásticas.	KG	9.000	R\$ 3,91	35.190

14	<b>MELANCIA</b> - Características: fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, de vez (por amadurecer) e coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos. Embalado em caixas plásticas.	KG	39.000	R\$ 3,01	117.390
15	<b>MILHO VERDE</b> - Características: Espigas de tamanho médio, de 1ª qualidade, isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Acondicionados em sacos plásticos.	UND	10.000	R\$ 2,52	25.200
16	<b>PIMENTÃO VERDE</b> - Características: vegetal verde, íntegro e de primeira qualidade; fresco, limpo, de vez (por amadurecer) e coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos. Embalado em caixas plásticas.	KG	3.400	R\$ 6,02	20.468
17	<b>POLPA DE FRUTA PARA SUCO (CAJÁ)</b> - Características: composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e sã; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprio; acondicionado em embalagem plástica de 1kg cada unidade. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais de inspeção sanitária. e selo Validade mínima de 06 meses contados da data da entrega.	KG	2.500	R\$ 17,26	43.150

18	<b>POLPA DE FRUTA PARA SUCO (MORANGO)</b> - Características: composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e sã; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprio; acondicionado em embalagem plástica de <b>1kg</b> cada unidade. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária. Validade mínima de 06 meses contados da data da entrega.	KG	8.988	R\$ 16,40	147.403
19	<b>REPOLHO VERDE</b> – Características: de 1ª qualidade, íntegro, bem desenvolvido, tamanho uniforme, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico. Acondicionados em caixas plásticas limpas.	KG	4.000	R\$ 3,63	14.520
20	<b>TOMATE</b> - Características: de 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem rupturas, íntegro em todas as partes, isento de insetos, umidade, sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos. Acondicionadas em caixas de 25 kg.	KG	12.500	R\$ 6,18	77.250
21	<b>OVO DE GALINHA TIPO CAIPIRA:</b> Características: de 1º qualidade, extra, pesando no mínimo 50 (cinquenta) gramas por unidade; isento de sujidades, fungos, substâncias tóxicas, com odor e sabor anormais. Acondicionado em embalagens apropriadas (30 unidades), com prazo mínimo de validade de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega, não pode estar com casca trincada ou quebrada, apresentando selo de inspeção sanitária.	UND	74.951	R\$ 0,86	64.458

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE**

**CONTRATO N.º \_\_\_/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2025**

**CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2025**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Ver. Abel de Freitas, S/N, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. **Roberto Abraham Abrahamian Asfora**, brasileiro, portador do RG. nº 1.352.031 SSP/SP, e CPF nº 165.116.704-49, residente e domiciliado na Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a ....., inscrita no CNPJ no ....., com sede na ....., por meio de seu representante legal, ....., (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador do RG no ..... e do CPF no....., residente e domiciliado na ....., doravante denominada **FORNECEDOR**, contrato este decorrente do processo de seleção oriundo do **Chamamento Público no 002/2025**, o que fazem com base nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e que serão entregues aos estudantes por meio da Merenda Escolar, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ .....(.....)

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do comprovante de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

	Produto	Unid	Qtde	Preço de aquisição	
				Preço unitário	Preço Total
01					
02					

#### **CLÁUSULA QUINTA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2025, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, assim classificada:

12.306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

12.306.1202 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

12.306.1202.2038 0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

130 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

131 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os comprovantes de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2025, pela Resolução ME/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;

- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 12 meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brejo da Madre de Deus /PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

P R E F E I T U R A   D O  
**BREJO**  
da Madre de Deus

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF -  
DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL**

Referente ao

**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2025**

A cooperativa ou agricultor ....., inscrita no CNPJ/CPF n° ....., DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação escolar.

Declaro ainda que a DAP de todos os associados que fazem parte do projeto de vendas se referem à DAP Principal.

Brejo da Madre de Deus /PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
P R E F E I T U R A D O

representante legal

**BREJO**  
da Madre de Deus

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F**

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ , por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21, bem como inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )

Brejo da Madre de Deus /PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
representante legal

P R E F E I T U R A   D O  
**BREJO**  
da Madre de Deus